



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

*Parecer Jurídico 61 /2023*

30 de Outubro de 2.023

1

PROCESSO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 44/2023**

PROONENTE: **FERNANDO GORGES**

REQUERENTE PARECER: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### *1- Relatório*

Projeto de Lei Ordinária, proposição da lavra do senhor prefeito Fernando Gorgen, que dispõe sobre a LOA - lei orçamentária anual, onde estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2.024.

O Projeto foi recebido pela secretaria em 11/10/2023, sob o protocolo nº 500/2023 aceito pela mesa, colocado para cumprimento de pauta e tramita em regime ordinário sujeito a apreciação das Comissões pertinentes para exame de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o relatório do essencial. Passo à análise jurídica.

### *2.0 Da Técnica Legislativa*

Antes de adentrarmos ao estudo da juridicidade do presente Projeto de Lei, analisaremos a técnica legislativa aplicada a ele.

Trata-se do controle preventivo de constitucionalidade no âmbito do processo legislativo. Sua característica fundamental consiste no fato de atuar no momento da elaboração da lei, com a finalidade de evitar que sua edição seja quanto à forma, ofenda a supremacia da Lei Maior.

Compulsando os autos, verifica-se que o projeto em análise padece de vício formal, no tocante a legitimidade para desencadear o processo legislativo.

Estamos diante de um apócrifo, ou seja, documento cuja autoria não é identificada, cuja autenticidade não pode ser conferida, em razão da ausência de assinatura.

Por este motivo, RECOMENDA-SE A DEVOLUÇÃO DO MESMO.

### *3- Conclusão:*

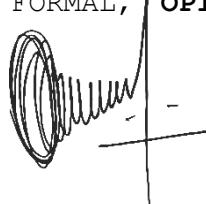
**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

A guisa dessas considerações, essa Procuradoria Jurídica tendo como analise a constitucionalidade FORMAL, **OPINA PELA INVIABILIDADE** técnica e jurídica do Projeto de Lei.

Este é o parecer s.m.j



**Kelly Cristina Rosa Machado**  
Procuradora Legislativa - OAB/MT 13449  
PMatrícula 39

2

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
QUERÊNCIA MT